



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 005/2026

DISPENSA Nº 003/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de gêneros alimentícios do tipo salgados, destinados ao atendimento das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Francisco de Paula, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal, em diversas ocasiões se estendem por períodos prolongados, o que demanda a disponibilização de alimentação adequada, a fim de assegurar condições mínimas para o bom desempenho das atividades institucionais e a continuidade dos trabalhos legislativos. A contratação compreenderá o preparo e o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com a demanda do órgão contratante, conforme o calendário das Sessões Plenárias, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

3.1. Considerando a natureza do objeto, opta-se pela não realização do parcelamento, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**. A contratação de um único fornecedor mostra-se mais adequada, tendo em vista a necessidade de padronização dos produtos, uniformidade na qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos e maior eficiência na logística de entrega, especialmente em razão da necessidade de atendimento ao calendário das Sessões Plenárias.

3.2. O parcelamento poderia comprometer a execução contratual, ao permitir a atuação de múltiplos fornecedores, dificultando o controle, a fiscalização e a responsabilidade pelo fornecimento, o que não se mostra vantajoso para a Administração. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço global revela-se mais adequada, garantindo maior economicidade, eficiência e segurança na execução contratual.

4. OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. As estimativas da despesa, bem como as quantidades previstas para a contratação, constam na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto (Referência)	Unidade	QTD	Valor Unt. Estimado	Valor Total Estimado
01	COXINHA – Possíveis ingredientes: farinha de trigo, cebola, alho, margarina, cebolinha e farinha de rosca. Recheio frango – Apresentação Frito. Validade diário.	UND	1400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
02	BOLINHA DE QUEIJO - Possíveis ingredientes: Farinha de trigo, presunto e muçarela, farinha de rosca. Apresentação frito. Validade diário.	UND	1400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
03	ESPETINHO DE FRANGO – Possíveis ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, peito de frango. Apresentação frito. Validade diário.	UND	1500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
04	QUIBE – Possíveis ingredientes: carne moída, gordura vegetal, cebola, temperos variados. Apresentação frito. Validade diário.	UND	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

05	PASTELZINHO DE CARNE – Possíveis ingredientes: farinha de trigo, margarina, sal, água, temperos variados – recheio, carne moída e/ou frango desfiado. Apresentação frito. Validade diário.	UND	1400	R\$ 1,30	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 7.845,00

Valor total estimado por extenso: sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais

4.2. O setor de compras realizou pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o preço estimado para a contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e com o art. 50 da Resolução Legislativa nº 166, de 18 de dezembro de 2023.

4.3. Os valores apresentados pelas empresas interessadas deverão observar, como limite máximo, os preços de referência constantes na tabela do item 4.1 deste TR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A presente contratação visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios do tipo salgados para suporte às Sessões Plenárias e demais atividades legislativas, garantindo condições adequadas para o desempenho das funções dos vereadores, servidores e participantes vinculados às atividades institucionais.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de ordem de fornecimento e/ou por solicitação de servidor designado, de acordo com a demanda de cada Sessão Plenária ou necessidade previamente justificada, com entrega na sede da Câmara Municipal.

5.3. As quantidades previstas são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de consumo integral.

5.4. Os produtos deverão ser preparados, acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, segurança alimentar e adequadas condições de consumo, observando-se, no mínimo:

- a) Cumprimento da legislação sanitária aplicável, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos órgãos estaduais e municipais competentes;
- b) Adoção de boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos;
- c) Utilização de matérias-primas frescas, de procedência regular e dentro do prazo de validade;
- d) Acondicionamento adequado dos produtos, de forma a preservar suas características e evitar contaminação.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, nos termos dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

7.1. O início da execução contratual se dará a partir da assinatura do contrato.

7.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

das Sessões Plenárias, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, conforme endereço indicado no instrumento contratual, de acordo com as solicitações previamente realizadas, observando-se a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados e transportados, de modo a garantir a integridade, a qualidade e a segurança alimentar dos gêneros fornecidos.

8.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, conforme programação das Sessões Plenárias ou demanda previamente informada, devendo a entrega ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das Sessões Plenárias.

8.4. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a CONTRATADA proceder à sua substituição, sem ônus adicional.

9 – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza da contratação e o baixo risco envolvido, nos termos da legislação vigente.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de São Francisco de Paula/MG, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, por meio de servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeada através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025.

11.2. A fiscalização ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, cabendo a ela todas as obrigações e encargos decorrentes do cumprimento do contrato.

12 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

12.1.1. Razão social da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato;

12.1.2. Número do CNPJ;

12.1.3. Preço unitário e total de cada item em moeda corrente do país;

12.1.4. O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor, ressalvada a possibilidade de melhoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

durante prazo aberto para recebimento de propostas adicionais, nos termos da legislação aplicável;

12.1.5. No preço deverão ser incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;

12.1.6. Carimbo e/ou assinatura do responsável pela empresa participante, ou assinatura digital;

12.1.7. Emitida com clareza, de forma legível sem rasuras, devidamente datada e assinada.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros na proposta, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

12.3. Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA ADJUDICAÇÃO

13.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valor igual ou inferior ao valor estimado da contratação, conforme definido neste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da legislação vigente.

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021.

15. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O proponente classificado em primeiro lugar deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando as seguintes declarações/documentações:

15.1. **Habilitação Jurídica:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como suas alterações ou consolidação.

15.1.1. Se **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

15.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

15.3. **Qualificação Econômica Financeira:** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

16.1. Fornecer acesso às dependências de sua sede para a recepção dos produtos contratados;

16.2. Solicitar o preparo e fornecimento dos produtos conforme a demanda e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;

16.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

16.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

16.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

17.1. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados, responsabilizando-se pelo preparo, acondicionamento, transporte e integridade dos produtos;

17.3. Garantir que os produtos sejam preparados com observância às normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar;

17.4. Utilizar matérias-primas de boa qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas aplicáveis;

17.5. Substituir, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem irregularidades, má qualidade ou desconformidade com as especificações;

17.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, adotando as medidas necessárias à sua regularização;

17.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos;

17.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;

17.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, conforme informado pela Contabilidade desta Casa, assim classificada:

02.051.000.01.031.2.807.3.3.90.39.00 (Ficha 00011 – Fonte 1.500.000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.27 – Fornecimento de Alimentação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o consumo do período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os itens efetivamente fornecidos no período e encaminhada ao setor competente da Contratante.

19.3. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

19.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou no fornecimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou atualização monetária.

19.5. A Administração poderá deduzir do valor devido eventuais multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta de titularidade da contratada ou outro meio bancário formalmente indicado.

20. APROVAÇÃO E ASSINATURA


O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo:


Geraldo Lucas Sousa Valle

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula aprova este Termo de Referência, nos termos apresentados.

São Francisco de Paula/MG, 07 de abril de 2026.



Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal